



Número: **0017914-40.2014.8.15.0181**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Guarabira**

Última distribuição : **25/11/2014**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA (AUTOR)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32731 669	28/07/2020 18:08	<u>[VOL 1][Petição Inicial]</u>	Petição Inicial

Aelisson Cruz
&
PATRÍCIO CANDIDO PEREIRA
ADVOCACIA - OAB/PB 10.399

2007

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA
COMARCA DE **PILÕES**, ESTADO DA **PARAIBA**.

0000623-97.2014.815.0481



-PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF 056.425.384-70 e RG 2887252 SSP/PB, podendo ser intimado na Rua Padre Ibiapina, s/nº, Centro, Pilões - PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve com escritório profissional localizado na RUA ANTÔNIO JERÔMINO DA COSTA, Nº 125, SALA D, CENTRO, LAGOA SECA-PB, CEP.: 58117-000, vem perante VOSSA EXCELÊNCIA, com fulcro na Lei nº 6.194/74, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA
SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE
RITO SUMÁRIO

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20031-205, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial. Assim apregoa a Lei de nº 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º caput, que nos diz o seguinte:

ART. 4º CAPUT: "À PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA".

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.



-DOS FATOS:

O autor foi vítima de acidente automobilístico, fato ocorrido no dia 31.05.2013, por volta das 18h15min, na BR 075, que liga Cuitegi-PB a Pilões-PB.

O sinistro se deu, quando o autor seguia como carona na motocicleta HONDA CG FAN, de placa OEX 4585/PB, e no referido local, o condutor perdeu o controle da mesma, fazendo com que o autor tombasse fortemente no solo, conforme CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL nº 208/2013.

Devido às gravidades das lesões o autor foi socorrido para o Hospital Regional de Guarabira-PB, onde recebeu toda assistência médica possível naquele momento, como consta no prontuário médico em anexo fornecido pelo Hospital, com o diagnóstico de POLITRAUMATISMO (TRAUMA DE FACE + FRATURA DE MEMBRO SUPERIOR).

Sabendo da existência do seguro obrigatório DPVAT, ação a PROMOVIDA para que fosse paga a respectiva apólice, pois todos os proprietários de veículos automotores pagam anualmente o seguro de acidentes pessoais obrigatório. A norma legal ainda determina que a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento do DPVAT, O QUE NA REALIDADE NÃO ACONTECE.

Percebe-se, MM. Magistrado, que para o pagamento do seguro obrigatório só precisa SIMPLES PROVA DO ACIDENTE, bem como, que esta seqüela foi decorrente de acidente automobilístico. Senão vejamos, o que têm decidido nossos Tribunais Pátrios:

"34022772 – INDENIZAÇÃO – SEGURO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 – 6º C.Civ. – Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2000)"

Recurso: 621/05 (Proc. 44.530/04) – SEGURO DPVAT – Invalidez permanente – Perícia técnica – Inexatidão do grau de invalidez – Desnecessidade – Valor da indenização

CIVIL - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - PERÍCIA TÉCNICA. INEXATIDÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REPELIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO CONSOANTE A LEI DE REGÊNCIA. 1) - Se os elementos de prova dos autos, aliados à verossimilhança da versão do ofendido e de outras provas documentais, fazem emergir claramente o nexo causal entre o fato, as lesões e suas consequências, desnecessária se torna a realização de perícia técnica, não havendo o que se falar em complexidade da matéria probante que pudesse afastar a competência do Juizado Especial Cível. 2) - Configurada de modo efetivo, a Invalidez permanente, ainda que não tenha resultado privação para o exercício laboral, faz jus a vítima ao seguro obrigatório, em percentual correspondente à extensão da lesão, porquanto as normas que regem a matéria não exigem a inteireza da invalidez, ou uma certa medida de perda física, mas a contempla em qualquer grau em que se verifique, desde que se defina a proporção real entre o dano e o seu valor. 3) - O quantum da condenação fixado em salários mínimos não representa fator social de correção e sim base de quantificação do montante resarcitório, não podendo ser limitada por atas administrativas normativos de hierarquia inferior. 4) - Recurso conhecido e improvido. (Relator Juiz MARCONI MARINHO, Julgado em 08 de junho de 2005).

-DO VALOR DEVIDO SEGUNDO DETERMINAÇÃO LEGAL:

A Lei nº. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, conforme dispõe o art. 3º alínea b, determina o seguinte:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se

Aélisson Cruz

Rua Antônio Jerônimo da Costa, 125 –D,Centro, Lagoa Seca – PB,
Fones: (83)8651-7555, (83)9348-010, (83) 8858-2206



seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)"

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)- grifamos

Além do mais, na Lei 11.945 de 2009, que alterou a Lei do DPVAT de nº 6.194/74, trouxe consigo uma tabela onde delimita já o percentual a ser pago, independente de percentual pericial, exigindo apenas a comprovação da lesão sofrida por profissional competente, tanto o é, que a Unidade de Medicina Legal não mais delimita tal percentual nos seus laudos, tomando como parâmetro a referida Lei.

Notadamente, a indenização coberta pelo Seguro DPVAT tem como fato gerador os danos pessoais advindos de acidente de trânsito ou daquele decorrente da carga transportada por veículo automotor terrestre, **não ostentando, portanto, vinculação exclusiva com a incapacidade laborativa, a qual encontra sua reparação no âmbito previdenciário.** Recentemente, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, através da publicação do Recurso Especial 876.102 DF, PUBLICADO EM 01/02/2012, tem entendido:

RESPONSABILIDADE CIVIL RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.

1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos a vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro.

2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.

3. A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.

4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar.

5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.

(REsp 876102/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/02/2012)

Destarte, em interpretação sistemática da legislação securitária de danos pessoais, a "incapacidade permanente" é a deformidade ou debilidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. É o que se infere das definições encontradas em consultas realizadas nos seguintes sítios oficiais:

Aélio Cruz

Rua Antônio Jerônimo da Costa, 125 –D, Centro, Lagoa Seca – PB,
Fones: (83)8651-7555, (83)9348-010, (83) 8858-2206



- a) da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP: "perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão decorrente de acidente pessoal" (www.susep.gov.br);*
- b) do Seguro DPVAT: "a perda ou redução, em caráter definitivo, das funções de um membro ou órgão, em decorrência de acidente provocado por veículo automotor" (www.dpvatseguro.com.br).*

Impende salientar que a aferição da extensão da perda ou redução das funções do membro ou órgão da vítima de acidente com veículo automotor ou carga transportada, é realizada com supedâneo em exame pericial e demais documentos comprobatórios, portanto, analisada nas instâncias ordinárias, as quais detêm ampla cognição fático-probatória para esse mister.

Não obstante, insta salientar que a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima - a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente -, o que, por óbvio, implica a mudança compulsória e indesejada de vida, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento. Destarte, caracterizada a deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude de acidente de trânsito, encontram-se satisfeitos os requisitos exigidos pela Lei 6.194/74 para que se configure o dever de indenizar, conforme art. 5º. Da referida Lei. Neste sentido, os seguintes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

"Ação de Cobrança - Preliminar - Carência de Ação - Rejeitada - Preliminar - Indeferimento da Inicial - Rejeitada - DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Indenização - Devida - Litigância De Mó-Fé - Condenação Indevida - Honorários Advocatícios - Valor - Manutenção - Reforma Parcial Da R. Sentença. A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não depende do prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, já que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito. Devido o pagamento do seguro obrigatório garantido pela Lei n. 6.194/74, já que restou provado que a debilidade permanente do membro superior direito da parte apelada foi causada por acidente com veículo automotor terrestre. Inteligência do artigo 5º da Lei n. 6.194/74. Uma lesão permanente na vítima não pode ser quantificada de forma matemática, como se cada parte do corpo tivesse um determinado percentual de utilidade. Tal assertiva se mostra até mesmo imoral, porque afronta o fim social da imposição do seguro. Conforme já esposado, o corpo humano é como se fosse uma máquina na qual cada peça desempenhasse um papel vital e fundamental. Se uma destas peças se perde, o desempenho do corpo como um todo, resta fatalmente prejudicado. Daí porque não há como se quantificar a extensão da invalidez no caso de indenização devida em função do seguro obrigatório DPVAT. (...)" (Grafos nossos)

"Ação de Cobrança - Seguro Obrigatório - DPVAT - Invalidez Permanente - Comprovação - Valor da Indenização - Patamar Máximo - 40 Salários Mínimos - Previsão na Lei 6.194/74. Em se tratando de pedido relativo a seguro obrigatório, tendo a lesão sofrida em função de acidente automobilístico causado debilidade permanente, a indenização dever ser arbitrada no grau máximo disposto na legislação. O Conselho Nacional de Seguros Privados não detém competência para estabelecer o quantum indenizável, sendo certo que as portarias ou resoluções por ele editadas não podem alterar ou prevalecer sobre a lei federal que rege a matéria". (Grafos nossos)

Resta provado que a demandada deve pagar ao promovente a importância acima declinada, cujo valor deve ser devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros, desde a data do evento danoso, tomando-se como base a SÚMULA 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, *in verbis*:

Aélisson Cruz
Rua Antônio Jerônimo da Costa, 125 –D,Centro, Lagoa Seca – PB,
Fones: (83)8651-7555, (83)9348-010, (83) 8858-2206



"Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extra contratual".

O direito do promovido é LIQUIDO E CERTO, basta uma simples interpretação macroscópica para se vislumbrar com a concretividade do caso em tela.

-DO PEDIDO:

DIANTE O EXPOSTO, REQUER a Vossa Excelência de conformidade com a Lei 6.194/74, art. 3º, II, a PROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA, para o fim de determinar que o promovido indenize o(a) promovente pela **DEBILIDADE PERMANENTE**, ocasionado por acidente de trânsito (DPVAT), no valor correspondente a **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, acrescentados de correção monetária plena e juros moratórios com base no índice utilizado pela Fazenda Pública na cobrança de suas dívidas (selic), conforme preceitua o art. 406 do CC, **retroativos a data do sinistro, ou seja, 15/08/2013**, conforme a Súmula 54 do STJ.

1- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, bem como, comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, **com fundamento no Art. 221, I, do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR (Correios e Telégrafos);**

2 - Com fundamento no art. 10 da Lei n. 6.194/74, seja dado ao presente feito **o rito sumário;** Assim, seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide,** tenha inicio a instrução e julgamento;

3 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente nas **provas documental, pericial, testemunhal que serão apresentadas independentemente de intimação, se assim for o entendimento do duto juiz;**

4- pelo fato da direção do **Hospital Regional de Guarabira-PB**, se negar a entregar cópias do Prontuário de atendimento, **requer ao duto juízo, que seja expedido ofício a esta unidade hospitalar infra-citada, para fornecer cópia do prontuário médico do paciente, ora promovente, no prazo legal, objetivando instruir os autos.**

5- Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

Aélisson Cruz

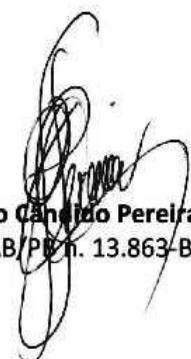
Rua Antônio Jerônimo da Costa, 125 –D,Centro, Lagoa Seca – PB,
Fones: (83)8651-7555, (83)9348-010, (83) 8858-2206



Finalmente requer a **gratuidade da Justiça** nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá a presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.
Lagoa Seca - PB, 30 de Setembro de 2014.


Patrício Cândido Pereira
OAB/PB n. 13.863-B.

QUESITOS:

- 1- O autor sofreu algum DANO devido ao acidente de trânsito?
- 2- Qual o membro/sentido afetado(s)? Há ou não fratura(s) não-consolidada(s)?
- 3- Sofre o autor alguma invalidez ou debilidade no(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 4- Caso positivo, qual o grau de invalidez do(s) membro/sentido(s) afetado(s)?
- 5- Esclarecer se existe nexo causal entre o acidente noticiado e a lesão apresentada pelo autor?
- 6- Queira o perito esclarecer tudo que mais julgue necessário.

Aélisson Cruz

Rua Antônio Jerônimo da Costa, 125 –D,Centro, Lagoa Seca – PB,
Fones: (83)8651-7555, (83)9348-010, (83) 8858-2206



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

09
09

Outorgante: MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF 056.425.384-70 e RG 2887252 SSP/PB, podendo ser intimado na Rua Padre Ibiapina, s/nº, Centro, Pilões - PB;

Outorgado: **PATRÍCIO CÂNDIDO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob n.º 13.863B, com endereço profissional na Rua Antônio Jerônimo da Costa, N.º 125/Sala D, Centro, Lagoa Seca/PB, CEP.: 58.117-000,

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado supra, a quem confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula “ad Judicia”, conforme art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COMUM COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT.** Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 30% (Trinta por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.**

/PB, ____ / ____ / ____.

X Manoel Messias Almeida da Silva
OUTORGANTE

*Isento de reconhecimento de Firma, em face da Lei 8.952 de 13/12/1994, que dá nova redação ao artigo 38 do CPC.



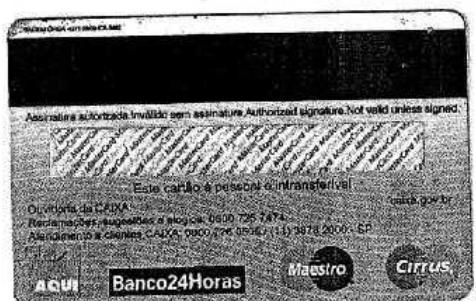
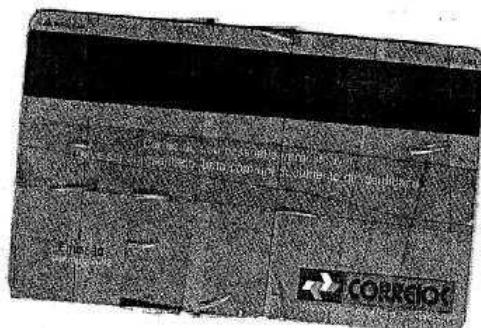
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF 056.425.384-70 e RG 2887252 SSP/PB, podendo ser intimado na Rua Padre Ibiapina, s/nº, Centro, Pilões - PB, declaro, nos moldes do art. 1.º da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, com a finalidade de obtenção do Benefício da Justiça Gratuita, conforme dispõe o art. 4.º da Lei n.º 1.060/50, que minha situação econômica não me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízos do meu sustento próprio e da minha família.

/PB, ____ de _____ de _____.

~~Yanell Yessica Almeida da Silva~~
Declarante





Assinado eletronicamente por: LAISE ONILDA CORDEIRO DA CRUZ BORBA - 28/07/2020 18:02:58
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007281808030000000031346395
Número do documento: 2007281808030000000031346395

Num. 32731669 - Pág. 9

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
3^ª SRPC – DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PILÕES
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO M. DE PILÕES
RUA 20 DE AGOSTO, Nº 26, CENTRO – PILÕES-PB – CEP: 58.393-000
FONE: (83) 3276-1121

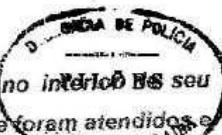
CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL – Nº. 208/2013

CERTIFICO, em razão de meu Ofício e a Requerimento Verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registro de Ocorrências nº.001/2013, nele encontrei às folhas nº 207 V , o Registro nº. 208/2013, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos VINTE E SEIS(26) dias do mês de JULHO do ano de DOIS MIL E TREZE (2013), nesta cidade de Pilões/PB, e na Delegacia de Polícia Civil, presente a Autoridade Policial o Dr. GEORGE WELLINGTON JUNIOR, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivão de Polícia Civil, ao final assinado e declarado, aí, por volta das 08:00h, COMPARECEU: MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA, do sexo masculino, brasileiro, casado, funcionário Público, solteiro, natural de Areia/PB, RG Nº 2887252 SSP/PB e CPF Nº 056.425.384-70, nascido em 20/05/1985, filho de Francisco Pereira da Silva e de Maria Batista Almeida da Silva, residente e domiciliado na rua projetada, s/n, Conjunto Petrônio Cunha, nesta cidade de Pilões/PB. QUE: QUE afirma o declarante que no dia 31/05/2013, por volta das 18:15h, o ora declarante estava estava na garupa da motocicleta marca/modelo HONDA/CG, FAN, ANO/MODELO 2012/2012, COR ROXA, PLACA: OEX4585/PB, CHASSI Nº 9C2JC4110CR560402 e RENAVAN Nº 46830939-0, de propriedade de um amigo do declarante de pré-nome ROGÉRIO; QUE afirma o declarante que na BR-075 que liga a cidade de Cuitegi/PB a Pilões/PB, o seu referido amigo perdeu o controle de sua motocicleta; QUE afirma o declarante que logo após perdeu o controle da citada moto, o declarante juntamente com o proprietário da citada motocicleta sofreram um acidente de moto, causando no declarante uma forte pancada na região da clavícula e um corte na região do nariz; QUE afirma o declarante que tanto o mesmo e seu amigo ROGÉRIO , foram socorrido por um amigo da cidade de Pilões/PB, onde

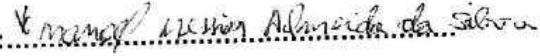
RUA 20 DE AGOSTO, Nº. 26, CENTRO, PILÕES/PB, CEP. 58.393-000

Manoel Messias Almeida da Silva




colocou tanto o declarante e seu colega também acidentado, no interior do seu veículo e os levou para o hospital Regional de Guarabira/PB, onde foram atendidos e liberados no mesmo dia pelos médicos, como consta em finha de atendimento ambulatorial deste mencionado hospital. Diante do exposto, vem prestar ocorrência e requer Certidão. Apresente Certidão é verdade; Dou fé.

Pilões/PB, 26 de julho de 2013

NOTICIANTE: 

RUA 20 DE AGOSTO, Nº. 26, CENTRO, PILÕES/PB, CEP. 58.393-000





1. UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO:

CÓDIGO DA UNIDADE: 0012998

R. JOAO PIMENTEL FILHO, 447 - GUARABIRA - PB

DATA / HORA DO ATEND: 31/05/2013 19:22

HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.778.268/0036-90

ATEND POR: LUIZ

2. DADOS CADASTRAIS DO PACIENTE:

NOME: MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA

SEXO: MASCULINO

EST CIVIL: SOLTEIRO(A) RG:

DN.: 20/5/1985

28 ANOS

ENDEREÇO: CONJUNTO PRETONIO CUNHA, 78

BAIRRO: CENTRO

CIDADE/UF: PILOES - PB

CEP: 58393000

MAE: MARIA BATISTA ALMEIDA DA SILVA

PAI:

3. ATENDIMENTO:

TIPO DE ATENDIMENTO

- 01 - ATENDIMENTO URG/EMERGENCIA
- 02 - PRIMEIRA CONSULTA
- 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE
- 04 - ATEND. URG/EMERG. P/ OUTRA UNID.
- 05 - 1^a CONSULTA ANUAL P/ OUTRA UNID.
- 06 - CONSULTA SUBSEQUENTE P/ OUTRA UNID.

MEDICAÇÃO:

- PRESCRITA
- APLICADA

ENCAMINHAMENTO:

- OBSERVAÇÃO
- OUTRO HOSPITAL
- OBITO
- RESIDENCIA
- INTERNAÇÃO
- AMB. /SUS
- OUTROS

4. COD. PROCEDIMENTO:

ATV PROF.

TIPO

GRUPO

FAIXA ETARIA

5. DADOS DE EXAMES CLINICOS, TRATAMENTOS E DEFINICAO DOS PROCEDIMENTOS:

Acidente de trânsito
de moto envolvendo casal,
ciclista, orientado, profissional, nono
coronado, gravado 15 ALI: MM
AVI: MM
RES: MM

6. MATERIAIS - MEDICAMENTOS & OUTROS RECURSOS:

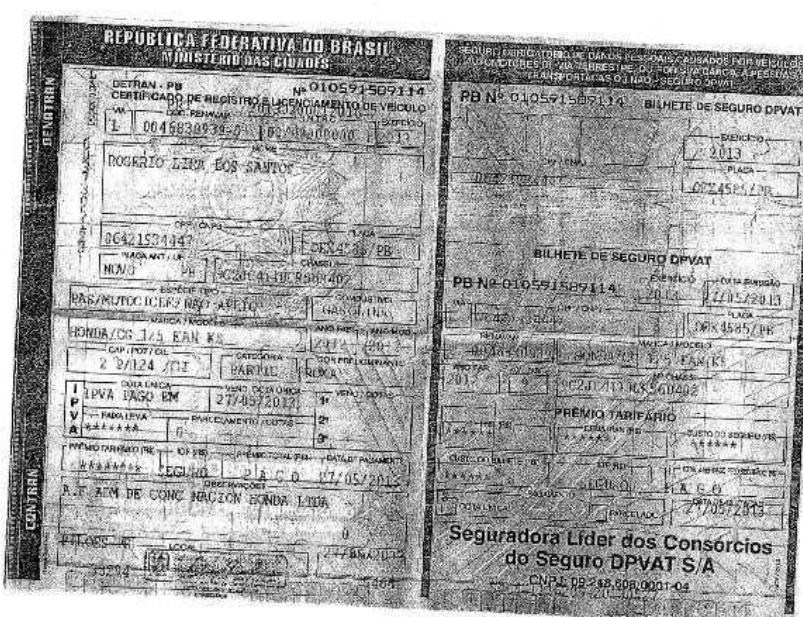
Onc 1000 mg gr
O voltaren 50 mg tab C
O regolotina 0,08 mg tab C

7. DIAGNOSTICO:

polidema articular

8. CID	9. ASS. PACIENTE/ACOMPAN./RESPONSAVEL:	10. DIGITAL
ASS/CARIMBO MEDICO	ASS/CARIMBO REV. TECNICO	ASS/CARIMBO REV. ADM.
<i>Francisco de S. Oliveira Medico CRF-PB 6217</i>		<i>Laise Onilda Cordeiro da Cruz Borba</i>





Assinado eletronicamente por: LAISE ONILDA CORDEIRO DA CRUZ BORBA - 28/07/2020 18:02:58
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007281808030000000031346395>
Número de documento: 2007281808030000000031346395

Núm. 32731669 - Pág. 14

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE PILOES - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 25/11/2014 08 horas 03 minutos

Processo: 0000623-97.2014.815.0481

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILV

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE PILOES

Juiz : IANO MIRANDA DOS ANJOS

Promotor: ABRAAO FALCAO DE CARVALHO

16
SS



25 11 2014

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Designo o dia 25/05/2016, pelas 10 h 45, para ter lugar Audiência de Conciliação/Instrução e Julgamento.
2. Cite-se a parte promovida e intimem-se ambas as partes para comparecimento à audiência designada, fazendo constar do mandado que, não obtida a conciliação, será nela ofertada a contestação, bem como produzida toda prova, exceto quanto a necessidade de prova pericial de menor complexidade, como a dos autos, e que a ausência do promovido implicará em presunção de veracidade quanto à matéria fática ventilada na exordial, salvo prova em sentido contrário nos autos existente
3. Processo regulado pela Lei 9.099/95, desta forma, não há de se falar no recolhimento de custas judiciais ou pagamento de honorários, salvo em caso de recurso, devendo o pedido de gratuidade judicial ser analisado oportunamente:

Art. 3º O Juizado Especial Civil tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas

Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

Pilões, 4º de dezembro de 2014

Laisa
Laisa Miranda dos Anjos
Juiz de Direito

DATA

luis
11 12 2014
luis



✓
S

PUBLICACAO - LISTA DE PARTES

Processo: 0000623-97.2014.815.0481

Opcão	Nome	Tipo Stat.
X	MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA Advogados: 13863_B	A A
-	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Advogados:	R A
-	Advogados:	
-	Advogados:	

- RETORNA F9 - ENCERRA
PUBLICACAO 1 INCLUIDA COM SUCESSO.



ST
A



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Comarca de Pilões

Cartório do Único Ofício

Rua: Cônego Silviano, 32 Centro, Pilões-PB - CEP: 58305-100 - Telefax: (83) 3276-1069

CARTA DE CITAÇÃO

Pilões, 12 de maio de 2016.

Processo nº 0000623-97.2014.815.0481

Ilmº Sr.

Rep. Legal da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro

Rio de Janeiro-RJ

CEP 20031-205

Ilustríssimo(a) Senhor(a).

Devidamente autorizado pelo(a) M.M. Juiz(a) de Direito desta Comarca, Dr(a). Iano Miranda dos Anjos, venho pela presente **Citar** Vossa Senhoria para que tome conhecimento de que tramita perante este Juízo e Cartório do Único Ofício, uma Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, processo nº 0482415-42.2013.815.0481, em que figura como promovente **MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA** e promovido(a) o(a) **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT**, bem como fica o mesmo **intimado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24.05.2016** pelas 10:45 horas, no Fórum local. Em anexo cópia da inicial.

Atenciosamente,

Kellen Daiane Dias Vicente
-Técnico Judiciário-

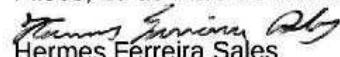


3
4

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, intimei pessoalmente em Cartório o autor da data da audiência designada às fls. 16v; dou fé.

Pilões, 19 de maio de 2016.


Hermes Ferreira Sales
- Técnico Judiciário -


Manoel Messias Almeida da Silva
- Autor -





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Pilões

Cartório do Único Ofício

Rua: Conselheiro Joaquim de Oliveira, nº 1393 - Centro - Pilões PB - CEP: 58330-000 - Telefone: (83) 3270-1069

25

CARTA DE CITAÇÃO

Pilões, 12 de maio de 2016.

Processo nº 0000623-97.2014.815.0481

Ilmº Sr.

Rep. Legal da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20031-205

Ilustríssimo(a) Senhor(a).

Devidamente autorizado pelo(a) M.M. Juiz(a) de Direito desta Comarca, Dr(a). Iano Miranda dos Anjos, venho pela presente **Citar** Vossa Senhoria para que tome conhecimento de que tramita perante este Juiz e Carlório do Único Ofício, uma Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, processo nº 0482415-42.2013.815.0481, em que figura como promovente **MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA** e promovido(a) o(a) **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT**, bem como fica o mesmo **intimado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24.05.2016 pelas 10:45 horas**, no Fórum local. Em anexo cópia da inicial.

Atenciosamente,

Kellen Dianne Dias Vicente
-Técnico Judiciário-





2
4

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE PILÕES

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

DATA E HORA	24 de maio de 2016 10:45 horas
PROCESSO N°	Indenização – 0000623-97.2014.815.0481
NATUREZA DA AUDIÊNCIA	Conciliação
JUIZ DE DIREITO	Iano Miranda dos Anjos
PROMOVENTE	Manoel Messias Almeida da Silva
PROMOVIDO	Seguradora Lider Consórcio de Seguros

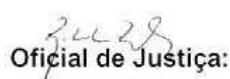
Abertos os trabalhos, feitos os pregões de estilo, foi verificada a presença do promovente, e preposto da parte promovida, sendo a Sr. Richellison Rodrigo Macedo Silva, devidamente acompanhado de seu advogado legalmente constituído André Luiz Vasconcelos Sobrinho OAB/PB 18.747, requerendo prazo para juntada de Substabelecimento, Carta de Preposição e Contestação, prazo este deferido pelo MM Juiz. **Aberta a audiência pelo MM Juiz foi dito:** Tentada a conciliação entre as partes esta restou inexistosa, desta forma necessária de faz instrução do feito com a realização de perícia, que já designo para o dia 14.06.2016, às 10:00 horas, neste fórum local, ficando desde já intimadas as partes para comparecimento e constituição de assistentes técnicos, bem como a apresentação de quesitos, acaso queiram e não tenham apresentado ainda. Designo o Sr. perito José Hilton Firmino Queiroz CRM nº 5334, fixo os honorários em R\$ 281,24 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) conforme ato da presidência nº 132/2015 e convênio com a Seguradora Lider, ficando esta desde já intimado para realizar o depósito no prazo de 15 dias, nos termos do referido convênio. O perito deverá responder os quesitos do juiz e das partes. Cumpra-se. E nada mais havendo a consignar, encerro o presente termo, que vai devidamente assinado.

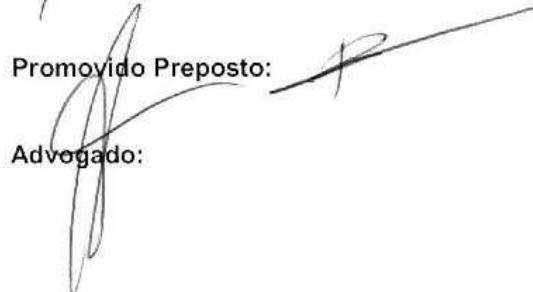
Eu, _____, Técnico Judiciário, o digitei e assino.

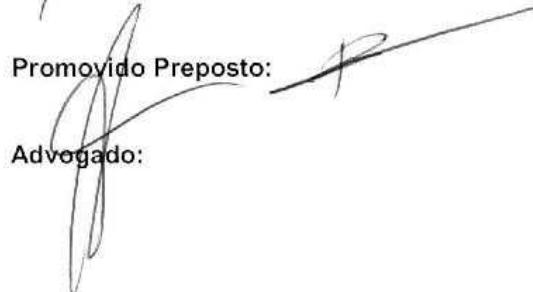

Juiz de Direito:


Promovente:


Advogado:


Oficial de Justiça:


Promovido Preposto:


Advogado:



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Pilões - PB

22/06/2020

Autor: MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA
Réu:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Processo nº 0000623-97.2014.815.0481

2020-06-22 09:58:53 / 2020-06-22 09:58:53

JOSE HILTON FIRMINO DE QUEIROZ, Perito
Judicial nomeado por V.Exa.nos autos do processo acima referenciado, requer
a juntada aos autos do Laudo Pericial em anexo.
Isto posto, requer a expedição de mandado de pagamento em favor do ora
Requerente.

É o que requer,
Pede deferimento.

João Pessoa, 15 de junho de 2016

Jose Hilton F. de Queiroz
JOSE HILTON FIRMINO DE QUEIROZ
CRM-PB 5334



23
24
25

LAUDO PERICIAL

Dados da perícia:

Realizada em 14 de junho de 2016, na cidade de Pilões, sendo periciado o autor da ação, **MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 2.887.252 e CPF nº 056.425.384-70.

Histórico:

Relatao paciente que em 31.05.2013, estava de carona em uma motocicleta para se deslocar de Cuitegi para Pilões. Pilotada por um amigo, a mesma derrapou na rodovia e o mesmo bateu com seu ombro esquerdo no asfalto. Foi encaminhado para o Hospital regional de Guarabira, onde recebeu os primeiros socorros, sendo medicado e liberado em seguida.

Refere ter sido afastado por 3 dias pelo médico que o atendeu no Hospital, porém não trouxe o atestado que comprove o sugerido repouso para o processo.

Hoje relata dormência intermitente em seu membro superior esquerdo

Exame Físico:

Opaciente deu entrada caminhando por seus próprios meios e sem qualquer auxílio. Encontrando-se em bom estado geral, eupneico (respiração normal), orientado no tempo e espaço, sem alterações na fala, construindo raciocínio lógico e sem alterações clínicas significativas nos demais sistemas orgânicos.

Exame físico direcionado:

Jel



Solicitado para retirar sua camisa, o mesmo fez o movimento sem qualquer dificuldade. Mantém força e sensibilidade preservadas

Não apresenta edema ousinais de inflamação ou infecção neste momento.

Discussão:

Apesar do relato de formigamento intermitente e de queixa de dor à movimentação do ombro esquerdo, não há evidência que leve a admitir, com certeza, a relação direta entre estes sintomas e o acidente em questão

O referido atestado médico não foi adicionado ao processo para reforçar a tese do paciente, restando prejudicado o nexo causal

Conclusão:

Não há invalidez de debilidade em nenhum grau

INFORMAÇÕES (QUESITOS) APRESENTADOS PELA AUTORA

- 1- O autor sofreu algum dano devido ao acidente de trânsito?
Resposta: O periciado informou que bateu seu ombro esquerdo com a queda

- 2- Qual o membro/sentido afetado? Há ou não fratura não consolidada?
Resposta: Ombro esquerdo – Não foi constatada

- 3- Sofre o autor alguma invalidez ou debilidade no membro/sentido afetado?
Resposta: Não



- 29
10
- 4- Caso positivo, qual o grau de invalidez do membro/sentido afetado?
Resposta: prejudicado
 - 5- Esclarecer se existe nexo causal entre o acidente noticiado e a lesão apresentada pelo autor?
Resposta: Vide conclusão do laudo
 - 6- Queira o perito esclarecer tudo que mais julgue necessário

É o Relatório

JOSE Hilton F de Queiroz
JOSE HILTON FIRMINO DE QUEIROZ
CRM-PB 5334



26
Folha



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Comarca de Pilões

Cartório do Único Ofício

Rodovia PB 077 – Pilões-PB – CEP: 58393-000 – Telefax: (83) 3276-1069

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que até a presente data a parte promovida, apesar de devidamente intimada não se pronunciou quanto ao depósito dos honorários da perícia. O referido é verdade. Dou fé.

Pilões, 16 de maio de 2017.


Kellen Dalanne Dias Vicente

Técnica Judiciário



2020.07.28
Data, hora e local:
Assinado digitalmente, em
2020.07.28.

16/05/2020
16/05/2020



Assinado eletronicamente por: LAISE ONILDA CORDEIRO DA CRUZ BORBA - 28/07/2020 18:02:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007281808030000000031346395>
Número do documento: 2007281808030000000031346395

Num. 32731669 - Pág. 27

27
July

DESPACHO

Vistos os autos.

Verificada a realização da perícia, proceda-se a nova intimação para o depósito dos honorários do Sr. Perito, no prazo de 48h.

Pilões, 23 de agosto de 2017

Iano Miranda dos Anjos
Juiz de Direito

ESTADO



UMBILIZEIRO

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 124/17 (Parágrafo 2º do Art 370 do CPP Com redação da Lei 8.731 de 01-09-93).

00882 Processo: 0000356-4C 2015.815.0401 -ACAO PENAL -PRÓCEDI REU AMILTON FERREIRA LEANDRO ADVOGADO: 010398PB ANDRE GUSTAVO SOARES DE EGYPTO. Despacho: Intime-se o réu para apresentar as alegações finais (encerrado) das

00883 Processo: 0000352-4C 2015.815.0401 -ACAO PENAL -PRÓCEDI REU L. C. R. S. ADVOGADO: 1-98PB ANDRE GUSTAVO SOARES DE EGYPTO. Despacho: Intime-se o réu para apresentar as alegações finais (encerrado) das

00884 Processo: 0000424-61 2016.815.0401 -ACAO PENAL PRÓCEDI REU L. C. S. ADVOGADO: 010398PB ANDRE GUSTAVO SOARES DE EGYPTO. Despacho: Intime-se o réu para apresentar as alegações finais (encerrado) das

00885 Processo: 0000673-73.2014.815.0401 -ACAO PENAL PRÓCEDI REU CARLOS PESSOA NETO ADVOGADO: 011106PB ALBERTO JORGE SANTOS LIMA CARVALHO. 011117PB ROGÉRIO DA SILVA CARVALHO. Despacho: Intime-se o réu para apresentar as alegações finais (encerrado) das

PUBLICAÇÕES DO SISCOMWEB – EDITAIS DE PRIMEIRO GRADO

BIL 865

VARA UNICA DE PILOES - PROCESSO: 0000923-97.2014.8.15.0481 CLASSE:22 - PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimento Sumário PARTER: MANUEL MESSIAS ALMEIDA DA SILVA (006 245 384-70) - AUTOR: SEGURO-PAZ LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAB 8 A (006 245 683-04) - FRAUDADOVIDA 1874 PT - ANDRE LUIZ FERREIRA GOMES 1939 SÓCIO DE NOME NOME, QUE VIU PICADA A ALARME DA POLICIA MILITAR, ESSA NOVA VIDA FOI ASSASSINADA PESQUISA DE CADASTRO, NO BRASIL, 2004

第10章

10 of 10

CAPITAL
COMARCA DA CAPITAL, 2A. CIVEL, EDITAL DE CITACAO, PRAZO 20 DIAS Prazo esse: 06/04/2002/01/05/2001
Assunto: PROCESSO N° 01/05. O M. J. e os Deixou de viver supra em virtude da lei que FAZ SABER
CITANDO-ELETRONICA MÍDIA LTDA inscrita no CNPJ N° 40.540.000/0001-02, Domicílio: Rua CARVALHO
MACHADO, nº 145, Bairro: Centro, CEP: 65.000-000, Telefone: (45) 322-1000, inscrita no PISF nº 675.050.554-
04 todos em local importa e não salvo FUNDIÇÃO HARMONIA pelo presente edital, os ressuscitados citados
para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e nos que deixaram escorar o prazo sem
oferecimento de contestação, pressurado a acertar, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na
 inicial hipótese em que lhe são nomeados como(s) especial, na figura do defensor público. Que seja ignorância,
 expectativa e presente, etc., não publicada, na forma da lei. Cite-se: João Passos P.º 3/700.

COMARCA DA CAPITAL, 7ª VARA DE FAMÍLIA - CUF - EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO FUE N° 0026511-29.2018.8.19.2021.001. MAI. JUÍZA DE DIREITO DA VARA SUPRIMIDA, EM VIRTUDE DA LEI 11.619, EFEITA FAZ SAÍR quanto vê-se, presente ou não, deixa-lhe remunerado o presta-lo que neste 7º Juizado da Comarca da Capital se processaram os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS movida por ANAEBATIZ GOMES DAS L., "ATAVARES" e MARIA EDUARDA GOMES "AVARES" representados por JOSÉ CLAUDIO GOMES DA SILVA em sua defesa e de ADELROD TAVARES DE MELO JUNIOR. Peço que seja feita CITADO ADELROD TAVARES DE MELO JUNIOR, que se encontra em local incerto e não seiço, com prazo de 20 dias para fornecer conhecimento da presente e passar no prazo de 03 dias, para o ofício perante guia no valor da taxa de R\$ 1.486,76, procedendo assim, praver que o fez ou qualificá-la e impossibilidade de fazê-lo, sob pena de encaminhamento do pronunciamento judicial e o preito, além de prazo civil de 180 (Cento e Oitenta) dias, em regra fechado, em cela separada, com juntas de réu e testemunhas. Ressaltando que o débito que autoriza à prisão civil e que compreende ainda as 03 prestações anteriores ao pagamento da execução e as que se vencem, na curso de processo. João Pessoa, 01/11/2017. CLIAUT, E.FANGELINA CHIANCA FERREIRA DE PRADO, Juiza de Direito. Magna C. Pereira, Técnica. Intendente, o dia 02/11/2017.

P.J.E., 10º INTERDITÓ, PRAZO: 20 DIAS. Juiz de Direito da vaga super, em vinde de Lei, est. FAZ SAIBA-LR. Dados quanto a presente edital vêm informar que o MIA JUÍZ decretou a interdição de AL. "C/LT. TEIXEIRA", a quemde como sua curadora RITA FERNANDES DA NOGUEIRA, respecto ao papa de vaga, devidamente promovendo zelos a cuidado de bens hereditários, sob pena da Lei, devendo o presente no edital ser publicado, em 06 vidas com intervalos de 10 dias. Dada e passada nessa ocasião os C/dia 11.07.16. El. Franciso José da Costa, Juiz de Direito.

declarar seu posicionamento por três vezes com intervalo de "5 dias. Dado e passado nessa cidade de Juiz de Fora - essa dia 24 dias de mês de outubro de 2017. Eu, Eliete Araújo dos Santos, Técnica Judicária o digitei e subscrevi. Dr. Antônio da Angra, Juiz de Direito

COMARCA DA CAPITAL, 1^ª VARA DE FAMILIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO, PROCESSO 0829747-75/2016.8.15.2001.
AÇÃO DE INTERDIÇÃO. O MM Juiz de Direito de Vara supra, em virtude de lei, etc., FAZ SABER, a todos quantos o tenham ou conhecimento tiverem que irá tramitar por esta vía Ação de Interdição, fica a sentença JUIZ GADIC
MIGUEL ANGELO, nomeado o(a) autor(a) LIMA FRANCISCA DA S. JUA, como CUS/RACOR/DE de PALLA, BALEIOTE DA SILVA ANDRADE, por seu portador de (Referido Mental: CID 8 E 71), sendo incapaz de administrar seus bens, servir-se de suas pessoas, ficando com o art. 747 a saga do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Juiz Pessoas. 23/10/2017. Faz. Juiz. Judicante, digital. DR. ANTONIO JOSÉ DA APARECIDA. Dr. Juiz Civil.

COMARCA DA CAPITAL - 11ª VARA DE FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO Processo 081B11-63 2015.8.16.2011
Ação: C.R.U.A.F. e O. M.º Juiz de direito da Vara supra, em virtude da lei etc... FAZ SABER, A todos que o
processo edilício nº 001, com oito (08) anexo(s), que tramita na 11ª Vara de Família da Comarca de CRIEULAS DOMINGOS
PAIVA, SEM nomeado CILCENE VICENTE DA SILVA, para responder pela vida civil da imóvel que se compõe
muito, zolar pula sua pessoa e pelos seus bens, sob a parada da lei: levando o presidente edilício seu por ocasião das
três vezes com intervalo de 10 dias. Decreto é passado neste círculo de João Pessoa de João Pessoa, nos 08 dias
do mês de junho de 2012. Fui, Flávia Araújo dos Santos Teer, Juiz de Direito e digital e subscrever. Dr. Antônio de

COMPROBAR CÁRTEL - ENVÍAR RECLAMACIÓN (ESTA SECCIÓN DEBE SER USADA PARA COMPROBAR UN CÁRTEL)

AÇÃO DE INTERDIÇÃO. OITAVº Juiz de Direito da Vara suprad., encerrado da ex. Faz. SABER, todos que nela vierem ou comparecerem teriam que prestá-la vez à Acto de Interdição, tendo a sentença JUIZ DAGO PROCEDEDO A PEG. DO PED. 30, nomeando o/dº adv. ALMIR PAULO DE MELLO, como CUIDADOR(A) da VALDIF DA PENHA MELO, por ter portador de [apagado] Depressivo - CID 01-12-31 usando incapaz de administrar seus bens, sua vida e suas pessoas, de acordo com o art. 74 e segu. do CPC, devendo a presentar exatamente sua publicação por 03 vezes com intervalo de 12 dias. João Pessoa, PB, 19/07/2017. E.J.Tec. Judiciário, digital. Dr. Swanvaldo Ferreira - Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 2 ^{VARA DE FAMÍLIA}, EDITAL DE INTRODUÇÃO - PROCESSO 019819-2015-2015.8.101-001-AÇÃO DE INTERDIÇÃO - A V.M. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, est. FAZ SABER, a todos quantos vierem ou conhecimento tiverem que tramita por esta Vara ação de Interdição, tendo a seguinte JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando ANTONIO RODRIGUES DE Oliveira RAU, como CURADOR/A, de BENEDITO MATIAS DE OLIVEIRA, por seu parto de (Demandado) não Espelhado - CID 10, F 03136 incapaz de administrar seus bens, com vista da sua possibilidade de acordo com o art. 747 a saga do CPC, deixando o presente escrito e seu publico por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, José Peixoto, PB 19-017, Eustáquio, diretor, Dr. Eusebio T Ferreira, ... , ... ,

COMARCA DA CAPITAL, 2ª VARA DE FAMÍLIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO - PROCESSO 083807-39 2006.816.816.2001.
AÇÃO DE INTERD. C/A. MM. JUZGA DE DIREITO DA VILA SAGRADA, em virtude de lei, etc. FAZ SABER, a todos
que viram ou conhecem que tramita por este Vara Ação de Interdição, tendo a sentença
JUIZ CACIO PROCEDENTE T.O P.D.P., nomeando ROSILENE DIRTO DA NORBEGA, com CURADORIA(a) ce
TAMARA KELLY BRITTO DA NORBEGA, para ser Portador de "Transfuso Esquafzelofílico - CID 10 G 25.155
Início de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 74º e seus do CPC, devendo o
presente edital ser publicado com 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Juiz: PFERREIRA, PB 19/06/2006. Urt. Téc.

Judicílio, digital, Dr. Silvânia T.Ferreira. Juiz do caso.

COMARCA DA CAPITAL, 2ª VARA DE FAMÍLIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0826057-30.2.13.816.2001.
ACAO DE INTERDIÇÃO - A MAJ. Juiza de Direito da Vara supre, em virtude de lei, etc. FAZ SABER, a todos queiram vir ou conhecimento, haverem que tramitem por esta Vara Acto de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomearco IATI DA VIDAL DLIMA WHIGNONI, como CURADOR(A) de MARIA VIDA DE LIMA VIRGINIO, por sorteador de PMA de Alzheimer, CID 10 F05.0, sendo encarregado de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 10 dias em Edital de 10/08/2011, Juizo Federal, PR, 50161-161, Tel. 3200-0000, e-mail: Dr.SilvâniaTFerreira.Juiz.Direito.

COMARCA DA CAPITAL, 2ª VARA DE FAMÍLIA, EDITAL DE INTERDIÇÃO PROCESSO 0843747-30.2.17.715.2001.
ACAO DE INTERDIÇÃO - A MAJ. Juiza de Direito da Vara supre, em virtude de lei, etc. FAZ SABER, a todos queiram vir ou conhecimento, haverem que tramitem por esta Vara Acto de Interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomearco SEVERINA ALVIRPA DA SILVA, como CURADOR(A) de ALINE DA SILVA ROCHA, per sorte portadora da IDHmenio não Especificado - CID 10 G80.6 E G45.1, sendo incapaz de administrar suas horas, sua vida e sua pessoa, de acordo com o art. 747 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 10 dias em Edital de 10/08/2011, Juizo Federal, PR, 50161-161, Tel. 3200-0000, e-mail:

1184. O código de Processo Civil - O processo civil deve ser protocolado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado o passado neste código de João Pessoa, Capital da Paraíba, às 20 de outubro de 2017. Eu, Arnaldo Oliveira Freitas Júnior, Técnico jud. #10, o digite.

COMARCA DA CAPITAL - 2º CARTÓRIO JUDICIÁRIO DE FAMÍLIA - EDITAL DE INTIMACÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Passo, 12 de março de 2016. Drº Alceny Karim Araújo Gonçalves. Juiz da Vara Línea A, nas moldes do art. 1.ºº, II, do Regimento Código de Processo Civil, arts. 947 e ss. do CPC. Fazendose as publicações previstas no art. 1.ºº, II, do Código de Processo Civil.
O presente Edital deverá ser publicado por 02 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nessa Cidade de João Pessoa, Capital da Paraíba, aos 20 de outubro de 2017. El. J. Amador Oliveira Prado Junior, Juiz Titular, a manar.

29
Taty



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Pilões
Cartório do Único Ofício

ROD PB 077, Pilões-PB CEP: 58.393-000 – Telefax: (83) 3276-1069

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que apesar de devidamente intimada a parte promovida não se manifestou no prazo. O referido é a expressão da verdade; dou fé.

Pilões/PB, em 12 de Setembro de 2018.


Janiele Alves de Oliveira Régis
Técnica Judiciária



CONCLUSÃO

Maria da Graça, falso estudo cínicos
encusado ante este Juiz, no
processo

Processo: 32.09.0818

Assinatura: _____





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PILÕES

30
29

PROCESSO N° 0000623-97.2014.815.0481

Vistos, etc.

Certifique a escrivania se a Promovida protocolou alguma
petição/substabelecimento aos autos após a audiência (fls. 21).

Após, autos conclusos.

Em, 29/07/2019.

ailson Shizue Šuassuna
Juiz de Direito em substituição

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da MM. Juíza
de Direito.

Em, 29/07/19

J
Analista/Técnico Judiciário





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Comarca de Pilões

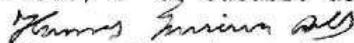
Cartório do Único Ofício

Fazenda Santa Cruz - Rodovia PB 077 – Pilões-PB - CEP: 58.393-000 – Telefax: (83) 3276-1069

C E R T I D Ã O

Certifico em cumprimento ao despacho de fls. retro, que revendo os protocolos de correspondências enviadas ao Cartório, constatei a inexistência de petições/substabelecimento protocolada(s) pela promovida, referente ao presente feito; dou fé.

Pilões, 1º de outubro de 2019


Hermes Ferreira Sales
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LAISE ONILDA CORDEIRO DA CRUZ BORBA - 28/07/2020 18:02:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007281808030000000031346395>
Número do documento: 2007281808030000000031346395

Num. 32731669 - Pág. 33

CONCLUSÃO

Nesta data, faça conduzir os
presentes autos à(s) M^ra. Juiz(a) de Direito
desta comarca.
Praia Grande, 7º 10º 1º 2019.

Tomás Ferreira Alves
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LAISE ONILDA CORDEIRO DA CRUZ BORBA - 28/07/2020 18:02:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072818080300000000031346395>
Número do documento: 20072818080300000000031346395

Num. 32731669 - Pág. 34

32
Barbara



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PILÕES

Vistos, etc.

Tendo em vista o disposto na resolução nº 22/2019 dispondo sobre a agregação da Comarca de Pilões à Guarabira, devolvo os presentes autos ao Cartório para que sejam adotadas as medidas necessárias para a remessa dos mesmos.

Pilões, em 18/10/2019.

Barbara Bortoluzzi Emmerich
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR

DATA

Nesta data recebi os presentes autos da MM. Juíza de Direito.

Em, _____ / _____ / _____

Analista/Técnico Judiciário



33
Bally

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE GUARABIRA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: TRANSFERENCIA - 20/11/2019 08 horas 03 minutos

Processo: 0017914-40.2014.815.0181

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 13500,00

Serie : 11

Autor : MANOEL MESSIAS ALMEIDA DA SILV

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : 5A. VARA DE GUARABIRA

Juiz : KÁTIA DANIELA DE ARAUJO

Promotor: *****



MENU GERAL

- | | |
|---------------------------------|---|
| 01 Distribuição | 12 Execuções Penais |
| 02 Cadastroamento | 13 Custas e Emolumentos |
| 03 Unificação/Separação Pessoas | 14 Custas e-JUS / PJe |
| 04 Arquivo Judicial | 15 Gerenciamento do Sistema |
| 05 Baixa/Reativação | 16 Relatórios Gerenciais |
| 06 Certidão | 17 Correção Monetária (Lei 6899/81) |
| 07 Consulta | 18 Cadastro de Advogados |
| 08 Movimentação | 19 Transferência de Processos |
| 09 Publicação | -----TRANSFERÊNCIA [REDISTRIBUIÇÃO]----- |
| 10 Procedimentos Proc Pej | |
| 11 Mandados | Processo de Origem : 0000623-97.2014.815.0481
 PILOES
 Processo de Destino: 0017914-40.2014.815.0181
 GUARABIRA |

REDISTRIBUIÇÃO REALIZADA C/SUCESSO. TECLE <ENTER> P/CONTINUAR



DATA

Nesta data, recebi estes autos referentes ao

Processo

que para correção.

Guarabira, 22 11 2019

Henny Gomira Alves

Analista / Técnico

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM
Juiz(a) de Direito.

Guarabira-PB, 28 11 2019

Henny Gomira Alves

ANALISTA/TÉCNICO





38

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE GUARABIRA
JUÍZO DA 5^a VARA

Processo nº 0017914-40.2014.815.0181

DESPACHO

R.H.
Digitalize-se.

Guarabira, 13 de janeiro de 2020.

Kátia Daniela de Araújo
Juiza de Direito



Assinado eletronicamente por: LAISE ONILDA CORDEIRO DA CRUZ BORBA - 28/07/2020 18:02:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007281808030000000031346395>
Número do documento: 2007281808030000000031346395

Num. 32731669 - Pág. 39

DATA

Nesta data recebi o documento
do seu endereço

de sua propriedade

lugar

16 01 2020

Assinado

